

## PARECER

### I - RELATÓRIO

1. Trata-se da fase externa do Pregão Eletrônico n. 90003/2025, do tipo menor preço, destinado a contratar solução de controle de acesso de pessoas para as unidades do MPTO.
2. Encerrada a fase preparatória, com a autorização do Procurador-Geral de Justiça (0386721), foram realizadas as fases seguintes da licitação: divulgação do edital, apresentação de propostas e lances, julgamento, habilitação e recursal.
3. Em seguida, os autos vieram a esta assessoria jurídica para auxiliar o PGJ na decisão que ora lhe compete, como disposto no art. 71 da Lei n. 14.133/2021:

**Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:**

- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

4. Importante consignar que esta análise abrange os atos formais do certame e não contempla a aceitação do objeto, um ato complexo, de responsabilidade do pregoeiro, exceto se houver irregularidade clara e de fácil constatação.

### 5. É o relatório.

### II - DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

6. O edital (0387573) foi divulgado no PNCP, a partir de 14/02/2025 (0388001); na página do MPTO na *internet* (0387954); na edição do Jornal Daqui de 14/02/2025 (0388060); e no DOMP-TO n. 2103, de 13/02/2025 (0387992), em cumprimento ao art. 54, § 1º, da Lei n. 14.133/2021:

**Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).**

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação. (Promulgação partes vetadas)

### III - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES

7. Tendo em vista a abertura da licitação em 28/02/2025, 10 dias úteis da divulgação do edital, foi observado o prazo mínimo de 10 dias úteis, conforme determina o art. 55, I, 'a', da Lei n. 14.133/2021:

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

II - no caso de serviços e obras:

- a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia; (grifo nosso)

8. Na data estipulada, foram abertas as propostas apresentadas e realizada a fase de lances, cujo modo de disputa definido foi o fechado/aberto, conforme o item 7.1 do edital:

7.1. Conforme Art. 25 da Instrução Normativa SEGES/ME n. 73/2022, a fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa "FECHADO E ABERTO", em que somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no art. 23 da IN. SEGES/ME n. 73/2022, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado. (grifos originais)

### IV - DO JULGAMENTO E DOS LANCES

9. O art. 6º, XLI, da nova Lei de Licitações, dispõe sobre os critérios de julgamento permitidos no pregão - menor preço e maior desconto:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

10. Foi adotado o critério de julgamento de menor preço para este pregão eletrônico, nos termos do item 12.1 do termo de referência:

12.1. O prestador dos serviços será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, adoção do critério de julgamento menor preço, modo de disputa fechado e aberto, em conformidade à Lei 14.133/2021. (grifos originais)

11. Encerrada a fase de lances, a empresa Control Teleinformática Ltda. foi convocada para envio dos documentos de habilitação.

### V - DA HABILITAÇÃO

12. O art. 62 da Lei n. 14.133/2021 preceitua sobre a fase de habilitação:

**Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:**

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira. (grifo nosso)

13. O edital do pregão estabeleceu, além da habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, a qualificação técnica e econômico-financeira, na forma seguinte:

9.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### c) Qualificação econômico-financeira

I) As exigências de qualificação econômico-financeira visam demonstrar a capacidade da empresa de arcar com suas obrigações, garantir a lisura do processo licitatório, bem como mitigar o risco de inadimplência da contratada no cumprimento de obrigações, como instalação e manutenção dos componentes do SIS-MPTO, conforme apontado no "Risco 7 e 11" da Análise de Risco (ID SEI 0343895) dos autos, limitando-se a:

II) Comprovação de patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação.

III) Apresentação de Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante, com data de emissão de, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para a abertura da licitação, se outro não estiver nela fixado.

IV) Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, incluindo índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1. Os documentos e índices devem ser confirmados pela assinatura do responsável pela contabilidade, indicando seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, comprovando a boa situação financeira da empresa.

V) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**d) Qualificação Técnica-Operacional**

9.6. A contratada deve apresentar ao menos um atestado de capacidade técnico-operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que tenha contratado o licitante, que demonstre a execução de serviços de fornecimento/implantação de sistema integrado com controle de acesso, videomonitoramento e alarme monitorado, em, no mínimo, três edifícios de diferentes localidades, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, dimensionado em pelo menos 50% das parcelas de maior relevância do objeto de licitação, a seguir discriminadas:

14. A Control Teleinformática foi habilitada, de acordo com o Termo de Julgamento ( 0400657):

13/03/2025 às 17:41:16 Fornecedor CONTROL - TELEINFORMATICA LTDA, CNPJ 05.455.684/0001-30 foi habilitado.

**VI - DOS RECURSOS**

15. Concluída a fase de julgamento, a empresa V2 Integradora de Soluções e Importações Ltda. manifestou interesse em recorrer, apresentando as razões no prazo legal (0395677), seguida das contrarrazões da licitante habilitada ( 0396902) e decisão da pregoeira pelo indeferimento do pedido ( 0397064).

16. O Procurador-Geral de Justiça, fundado no parecer da área técnica ( 0350069), negou provimento ao recurso ( 0397973):

9. Desta forma, conheço do recurso, por preencher os requisitos de admissibilidade; no mérito, com amparo na manifestação da área técnica, **NEGO-LHE** provimento.

**VII - CONCLUSÃO**

17. O processo se desenvolveu aparentemente de forma legítima, tendo observado, até o momento, os princípios aplicáveis às licitações e contratos administrativos, indicados no art. 5º da Lei n. 14.133/2021, razão porque manifesto pela adjudicação e homologação do Pregão Eletrônico n. 90003/2025, de contratação de solução de controle de acesso de pessoas para as unidades do MPTO:

**Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios** da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

**18. É o parecer**

**VIII - ENCAMINHAMENTO**

19. Encaminho os presentes à Diretoria de Expediente para fins de adjudicação e homologação do certame.



Documento assinado eletronicamente por **Lucielle Lima Negry Xavier, Assessora Jurídica do Procurador-Geral de Justiça**, em 09/04/2025, às 17:00, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0400766** e o código CRC **1B146AC6**.

19.30.1512.0000923/2023-61

Quadra 202 Norte, Av. LO 4, Conj. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-218, Palmas/TO.  
Telefone: (63) 3216-7600